1.º Aditamento à Licença Ambiental n.º 01/2019/DROTA

Nos termos da legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais (REI), é emitido, nos termos das condições apresentadas em anexo, o 1.º Aditamento à Licença Ambiental do operador:

Aviatlântico, Avicultura, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) n.º 511 170 181, para a instalação:

AVILAGOA – SOCIEDADE AVÍCOLA DA MADEIRA, LDA.

sita ao Sítio da Lagoa, Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, para o exercício da atividade de

criação intensiva de aves de capoeira
(frangos – produção de carne)

incluída na categoria 6.6 a) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, e classificada com a CAE Rev.3 n.º 01470 (Avicultura), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A licença é válida até 12 de junho de 2029.

Funchal, 5 de maio de 2020.

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DRAAC

Manuel Ara Oliveira

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 3º Andar | 9064-506 Funchal | T. +351 291 207 350 F. +351 291 229 438
www.madeira.gov.pt | draac@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 299

1.º Aditamento à LA n.º 01/2019/DROTA

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental (LA) n.º 01/2019/DROTA, emitida a 12 de junho.

Este aditamento resulta do averbamento, apresentado, a 20-03-2020, pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural / Direção Regional de Agricultura, de alteração da titularidade da exploração avícola Avilagoa, Sociedade Avícola da Madeira, Lda., anteriormente detida pela Influenteoria – Unipessoal, Lda.. (cópia em anexo)

1. **Alteração à capa da LA n.º 01/2019/DROTA**

Na capa da Licença Ambiental, onde se lê:

"é concedida a Licença Ambiental ao operador:

INFLUENTEORIA – UNIPESSOAL, LDA.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 513 198 008 para a instalação

AVILAGOA – SOCIEDADE AVÍCOLA DA MADEIRA, LDA.

sita ao Sítio da Lagoa, Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, para o exercício da atividade de

criação intensiva de aves de capoeira
(frangos – produção de carne)"

Deverá ler-se:

"é concedida a Licença Ambiental ao operador:

AVIATLÂNTICO, AVICULTURA, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 511 170 181 para a instalação

AVILAGOA – SOCIEDADE AVÍCOLA DA MADEIRA, LDA.

sita ao Sítio da Lagoa, Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, para o exercício da atividade de

criação intensiva de aves de capoeira
(frangos – produção de carne)"

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 3º Andar | 9064-506 Funchal | T. +351 291 207 350 F. +351 291 229 438
www.madeira.gov.pt | draac@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 299

1.º Aditamento à LA n.º 01/2019/DROTA

2. Nova redação do ponto *1.1.1. Identificação*

Quadro 1 – Dados de identificação do operador / instalação

Operador	Aviatlântico, Avicultura, S.A.
Instalação	Avilagoa – Sociedade Avícola da Madeira, Lda.
Morada	Sítio da Lagoa, Casais Próximos, Santo António da Serra, 9100-267 Santa Cruz
NIPC	511 170 181

3. Atualização relativamente à entidade competente para a emissão da Licença Ambiental

Onde se lê:

"Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente" ou "DROTA"

Deverá ler-se, respetivamente:

"Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas" ou "DRAAC"

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 3º Andar | 9064-506 Funchal | T. +351 291 207 350 F. +351 291 229 438
www.madeira.gov.pt | draac@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 299

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

1.º Aditamento à LA n.º 01/2019/DROTA

Anexo

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

Declaração do Produtor
(Requerimento quando a exploração é desenvolvida por Produtor, diferente do Titular da licença)

REAP - Regime de Exercício da Atividade Pecuária
Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho

N.º do Processo: 0 0 0 1 5 9 7 0 1 7 M A D

Número de Registo de Exploração/Estabelecimento (NRE): 5 1 1 5 4 4 1 6

Atividade/Exploração Pecuária: [illegible]

NP n.º	Marca	Espécie/Área	Tipo Produção
1	PYZ375-V	Pragas/ 4.000 m2	Carne

(A responsabilidade do Produtor do NP é solidária com o titular da licença de exploração pecuária)

NIF: 5 1 1 1 1 7 0 1 0 1
Nome: Aviatlântico Agricultura S.A.
Endereço: Estrada Regional 102 nº 801, Santo António da Serra
C. Postal: 9 1 0 0 - 2 6 7 Localidade: Santa Cruz
Telefone: 2 9 1 9 3 4 7 7 0 Telemóvel: Fax:
E-mail: [illegible]

Data de Início: 0 9 1 1 2 0 1 9
Declaro assumir, a partir desta data, a Responsabilidade como Produtor do Núcleo de Produção / Exploração Pecuária identificada

Data Fim:
Declaro o termo, a partir desta data, da Responsabilidade como Produtor do Núcleo de Produção / Exploração Pecuária identificada

Local: Santo António da Serra
(Assinatura do Produtor)
AVIATLANTICO – AGRICULTURA S.A.

Local: Santo da Serra
Data: 09/11/2019
(Assinatura do Titular da exploração pecuária)

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 3º Andar | 9064-506 Funchal | T. +351 291 207 350 F. +351 291 229 438
www.madeira.gov.pt | draac@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 299

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
DROTA

Página intencionalmente em branco

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
DROTA

Índice

1. INTRODUÇÃO GERAL 7
1.1. Identificação e localização 7
1.1.1. Identificação 7
1.1.2. Localização da instalação 8
1.2. Atividades da instalação e processo produtivo 8
1.2.1. Atividades 8
1.3. Articulação com outros regimes jurídicos 8
1.4. Validade 10
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO 10
2.1. Gestão de Recursos e Utilidades 11
2.1.1. Matérias-primas/subsidiárias e produtos acabados 11
2.1.2. Água de abastecimento 12
2.1.3. Energia 12
2.2. Emissões 13
2.2.1. Emissões para o ar 13
2.2.1.1. Pontos de Emissão 13
2.2.1.2. Emissões difusas 14
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais 14
2.2.3. Ruído 15
2.3. Efluentes pecuários, subprodutos e resíduos 15
2.3.1. Armazenamento temporário e destino final 15
2.3.1.1. Estrume (cama) 16
2.3.1.2. Animais mortos 16
2.3.1.3. Resíduos 17
2.3.2. Transporte 18
2.3.3. Controlo 20
3. MTD Utilizadas e Medidas a Implementar 21
3.1. MTD implementadas 21
3.2. Medidas a implementar 22
4. ACIDENTES E EMERGÊNCIAS 23
5. GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO 24
6. RELATÓRIOS 25
6.1. Relatório de Base 25

6.2. Plano de Desempenho Ambiental 26
6.3. Relatório Ambiental Anual (RAA) 27
6.4. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes 27
7. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA 28

Anexos

ANEXO I 31
ANEXO II 35
ANEXO III 39

Índice de quadros

Quadro 1 – Dados de identificação do operador / instalação 7
Quadro 2 – Características e localização geográfica 8
Quadro 3 – Atividades PCIP desenvolvidas na instalação 8
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida pela instalação 8
Quadro 5 – Matérias-primas 11
Quadro 6 – Consumos de Energia 12
Quadro 7 – MTD implementadas na instalação 21
Quadro 8 – Situações que obrigam a notificação 23
Quadro 9 – Informação a contemplar no relatório de ocorrência 24
Quadro 10 – Procedimentos a adotar pelo operador 24
Quadro 11 – Informação a incluir no relatório referente às queixas 25

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
DROTA

Abreviaturas

APA	Agência Portuguesa do Ambiente I.P.
BREF	*Best Available Techniques* (BAT) *Reference*
CAE	Código das Atividades Económicas
CN	Cabeças Normais
DRA	Direção Regional de Agricultura
DROTA	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente
E-PRTR	Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes
ETAR	Estação de Tratamento de águas Residuais
GEP	Gestão de Efluentes Pecuários
LA	Licença Ambiental
LER	Lista Europeia de Resíduos
MTD	Melhores Técnicas Disponíveis
MV	Medicamentos Veterinários
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
NP	Núcleo de Produção
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PDA	Plano de Desempenho Ambiental
PGEP	Plano de Gestão de Efluentes Pecuários
PRSP	Ponto de Retenção de Subprodutos
PUV	Produtos de Utilização Veterinária
RAA	Relatório Ambiental Anual
RAM	Região Autónoma da Madeira
NREAP	Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária
REI	Regime de Emissões Industriais
RGR	Regulamento Geral do Ruído
SRA	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SIGREM	Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos
SILiamb	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
Tep	Tonelada equivalente de petróleo
TURH	Título de Utilização de Recursos Hídricos
VALORMED	Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.
VEA	Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis
VLE	Valor Limite de Emissão

Página intencionalmente em branco

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
DROTA

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (Regime de Emissões Industriais - REI - aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição - PCIP), e abrange a instalação no seu todo.

A atividade PCIP realizada na instalação deve ser explorada e mantida de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 6), nomeadamente o Relatório Ambiental Anual (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora (EC) - Direção Regional de Agricultura (DRA) - e análise por parte da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da atividade a emitir pela EC.

Sempre que se verifique o incumprimento de alguma das condições desta licença o operador deve atuar de acordo com o descrito no ponto 4.

Esta LA será ajustada às limitações e condicionantes sobre prevenção e controlo integrados da poluição sempre que a DROTA entenda necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página da internet da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP), no endereço www.apambiente.pt, para acompanhamento dos vários aspetos relacionados com este assunto.

No Anexo I desta LA é apresentada uma descrição do processo produtivo desenvolvido na instalação.

1.1. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação do operador / instalação

Operador	Influenteoria – Unipessoal, Lda.
Instalação	Avilagoa – Sociedade Avícola da Madeira, Lda.

Morada	Sítio da Lagoa, Casais Próximos, Santo António da Serra, 9100-267 Santa Cruz
NIPC	513 198 008

1.1.2. Localização da instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas da instalação M e P (M = Meridiana e P = Perpendicular à Meridiana), no sistema de referência PT -TM06/ETRS89 - Datum Base SE – Porto Santo" e "projecção cartográfica: UTM (Universal Tranverse Mercator)		M: 1413667,04 (m) P: 1946250,57 (m)
Tipo de localização da instalação		Zona Rural
Áreas (m²)	**Área total**	33 990,00
	Área coberta (implantação)	4 760,20
	Área impermeabilizada (não coberta)	272,00

1.2. ATIVIDADES DA INSTALAÇÃO E PROCESSO PRODUTIVO

1.2.1. Atividades

Quadro 3 – Atividades PCIP desenvolvidas na instalação

Atividade Económica	CAE (Rev. 3)	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada
Principal	01470	Avicultura	6.6 a)	59 000 aves

1.3. ARTICULAÇÃO COM OUTROS REGIMES JURÍDICOS

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de Junho, que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária nas explorações pecuárias, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2015 de 21 de maio, e adaptado à RAM pelo	-	-

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
DROTA

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/M, de 20 de agosto;		
Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, regulamentado pela Portaria n.º 68/2015, de 9 de Março, que estabelece o carácter extraordinário do regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo	Acta da Conferência Decisória sobre a Regularização da Actividade Pecuária da Exploração	Integrado no Anexo II desta LA
Portaria n.º 637/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais de espécies avícolas nas explorações e nos núcleos de produção de aves (NPA), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamento para aves	-	-
Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas técnicas a observar no âmbito do licenciamento das atividades de valorização agrícola ou de transformação de efluentes pecuários	Parecer de aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)	**Parecer favorável com as seguintes recomendações:** - No ato de entrega dos efluentes pecuários ao agricultor/valorizador, o documento de transporte destes resíduos deve ser acompanhado do folheto informativo – "Valorização agrícola dos efluentes pecuários"; - No caso de novos agricultores/valorizadores dar

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
		especial atenção às culturas e aos IQFP de cada parcela (declives até 3). **Integrado no Anexo III desta LA**
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, relativo ao Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro	Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)	Abrangência pelas categorias PRTR: 7 a) i)

Em matéria de legislação ambiental, a instalação pode ainda apresentar enquadramento no âmbito de outros diplomas referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específica.

1.4. VALIDADE

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 10 anos, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, alguma das situações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, que motive a sua alteração.
O pedido de renovação ou alteração terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos e prazos legais em vigor à data.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A atividade realizada na instalação "Avilagoa – Sociedade Avícola da Madeira, Lda.", é a criação intensiva de aves de capoeira (frangos - produção de carne), com mais de 40 000 lugares para aves de capoeira identificada pela categoria 6.6ª do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro.
A capacidade instalada é de 59 000 aves (equivalente a 354 CN), distribuída por 3 pavilhões. Os pavilhões 1 e 2 têm capacidade para 20 650 aves em cada e o pavilhão 3 para 17 700 aves. Existe ainda um edifício de apoio designado por pavilhão de aparas e armazenamento.

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, do sistema de retenção/tratamento de águas residuais domésticas, da gestão dos subprodutos (efluentes pecuários e animais mortos), do armazenamento de subprodutos e

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE DROTA

resíduos e da manutenção de equipamentos (nomeadamente dos equipamentos dos sistemas de aquecimento e de arrefecimento dos pavilhões, dos ventiladores e das máquinas de limpeza das instalações), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Os subprodutos (efluentes pecuários e animais mortos) e resíduos deverão ser armazenados nas zonas destinadas ao efeito, de acordo com o definido no ponto 2.3.1 desta licença, devendo igualmente dar cumprimento às adequadas condições de armazenamento.

O operador configura um gestor de efluentes pecuários, nos termos da subalínea i) da alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, pelo que a instalação deverá ser operada de modo a cumprir todos os requisitos da Portaria referente à Gestão de Efluentes Pecuários (GEP).

Em caso de ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da Licença (Acidentes e Emergências).

2.1. GESTÃO DE RECURSOS E UTILIDADES

2.1.1. Matérias-primas/subsidiárias e produtos acabados

Tendo por base os dados incluídos no processo, na instalação são consumidas as seguintes matérias-primas:

Quadro 5 – Matérias-primas

Matérias-primas	Consumo (ano)
Pinto-do-dia	295 000
Alimento composto (t)	1294
Aparas de madeira (t)	39
Água para abeberamento (m^3)	2163
Água para lavagens (m^3)	249

A matéria-prima principal consumida na atividade PCIP é o alimento composto (ração) para animais, fornecida pela empresa "Rama, Rações para Animais, S.A.". Os pavilhões 1 e 2 são abastecidos, cada um, por dois silos. Cada silo tem capacidade para 9000 Kg, totalizando uma capacidade de armazenamento de 18 000 Kg, por pavilhão. O pavilhão 3 é abastecido por um silo com capacidade para 10 000 Kg. O alimento composto é posteriormente disponibilizado às aves por meio de um sistema automatizado.

A exploração utiliza ainda material de cama para as aves (aparas de madeira) com consumo anual estimado em 39 toneladas, sendo armazenado em edifício de apoio com uma área de 70,00 m².

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas e/ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar, para a água ou para o solo terá de ser comunicada à DROTA.

Os produtos acabados resultantes da atividade PCIP são as aves produzidas nos três pavilhões avícolas, estimando-se uma produção anual de 289 100 frangos de carne (considerando uma taxa de mortalidade média de 2%) resultantes da efetivação de entre 5 a 6 ciclos produtivos por ano.

2.1.2. Água de abastecimento

A água potável utilizada/consumida na instalação é proveniente da rede pública. O consumo de água destina-se principalmente ao abeberamento das aves. O restante consumo ocorre aquando do processo de lavagem e de desinfeção dos pavilhões avícolas. Durante o vazio sanitário o consumo de água é praticamente inexistente.

A exploração tem instalado um contador de água à entrada de cada pavilhão e à entrada da exploração propriamente dita.

No âmbito desta LA, tendo em conta as condições em que se processa o consumo de água, e a respetiva origem, não se coloca qualquer exigência ou recomendação relativamente a este item.

2.1.3. Energia

Quadro 6 – Consumos de Energia

Tipo de combustível	Consumo médio anual	Armazenamento
Energia Elétrica	26 087 KWh/ano	--
Gasóleo	90 l/ano	--
Gás propano	42 (t/ano)	8 (t)

O **Quadro 6**, tendo em conta os dados incluídos no processo, identifica os consumos energéticos anuais estimados para a instalação.

A energia elétrica da exploração é utilizada nos seguintes equipamentos: lâmpadas (para iluminação), sistemas auxiliares de produção (motores dos ventiladores, distribuição de alimento composto, água), equipamento de limpeza (máquina de lavagem).

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE DROTA

É dada preferência à utilização de lâmpadas economizadoras, pois, apesar de possuírem um custo inicial mais elevado, têm maior durabilidade, que compensa económica e ambientalmente com a menor produção de resíduos.

A unidade avícola tem uma potência instalada de 20,7 KVA.

A unidade avícola tem instalado um gerador de emergência a gasóleo (potência não indicada). A sua função é assegurar o fornecimento de energia elétrica caso ocorra uma falha da rede pública de fornecimento de energia elétrica.

No manuseamento do gerador, e nas operações de reabastecimento do mesmo, deverão ser tomadas precauções e medidas adequadas para evitar derrames de combustível, para assim se evitar qualquer contaminação do meio por hidrocarbonetos.

Para o aquecimento dos pavilhões avícolas, a exploração utiliza o gás propano.

O regime associado à utilização do gás propano durante o ciclo de produção varia de acordo com as necessidades de aquecimento das aves ao longo do seu período de vida.

2.2. EMISSÕES

As emissões atmosféricas na unidade avícola são difusas, pois os pavilhões avícolas não estão equipados com fontes geradoras de calor com chaminé associada.

Os equipamentos geradores de calor são aquecedores amovíveis, alimentados a gás propano, com uma potência térmica nominal unitária de 12,3 KW, segundo as especificações do próprio equipamento.

Na instalação existe também um gerador de emergência alimentado a gasóleo e com uma potência de 275 KVA, com a função de suprimir os cortes de fornecimento de energia elétrica da rede pública, tendo por isso um funcionamento esporádico.

2.2.1. Emissões para o ar

Na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, que estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar (REAR), a presente instalação fica excluída do âmbito de aplicação do referido diploma pelo disposto na alínea a) do ponto 1 do artigo 2.º do diploma REAR.

2.2.1.1. Pontos de Emissão

Na instalação existem 34 aquecedores a gás propano, com potência nominal unitária de 12,3 KW, perfazendo uma potência nominal total de 418,2 KW, e um gerador de emergência alimentado a gasóleo com a potência de 275 KVA.

Considerando que a potência nominal dos equipamentos de combustão é inferior a 1 MW, o Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, não é aplicável às referidas instalações de combustão, de acordo com o disposto na alínea e) do número 1 do artigo 2.º.

Todavia, o operador deverá salvaguardar o cumprimento do disposto no referido diploma REAR, caso o mesmo venha a ser aplicável à presente instalação.

2.2.1.2. Emissões difusas

Na instalação ocorrem emissões difusas nos 8 pavilhões avícolas provenientes do metabolismo das aves e aquando da remoção das camas das aves no final de cada ciclo produtivo.

Também ocorrem emissões esporádicas com a entrada em funcionamento do gerador de emergência, o qual nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho se encontra excluído do âmbito de aplicação do referido diploma.

A entrada em funcionamento do gerador de emergência só ocorrerá em caso de falha de energia elétrica, induzindo potenciais efeitos negativos na qualidade do ar devido à queima de combustíveis.

O operador deverá efetuar a manutenção periódica do gerador de emergência, com vista a que este funcione de forma correta, otimizando os consumos de gasóleo e consequentemente, minimizando as emissões atmosféricas.

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera, o operador deverá atender às medidas especiais para minimização das emissões difusas preconizadas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua atual redação.

Conforme indicado no ponto 6.4 desta LA, deverão ser determinadas através de fatores de emissão, as emissões de poluentes para cada local de emissão, designadamente em cada um dos pavilhões avícolas, nomeadamente amoníaco (NH3), metano (CH4), óxido nitroso (N2O) e partículas (PTS/PM10).

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

As águas residuais da unidade avícola, quer as provenientes das instalações sanitárias e duches, quer as provenientes do processo resultante da lavagem dos pavilhões avícolas, equipamentos e áreas circundantes, são encaminhadas, respectivamente, para duas fossas sépticas estanques, as quais são periodicamente drenadas com recurso a camião cisterna de empresa credenciada para o efeito, a Serlima Ambiente.

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
DROTA

Relativamente às águas pluviais, estas escorrem ao longo do arruamento interno e em redor dos edifícios por meio de uma vala a céu aberto, que as encaminha para locais não impermeabilizados, onde ocorre a sua infiltração nos solos. Estas águas de escorrência não possuem quaisquer cargas orgânicas susceptíveis de afectar o meio receptor, uma vez que a actividade produtiva da exploração decorre integralmente no interior dos pavilhões.

2.2.3. Ruído

As principais fontes de ruído durante o processo produtivo estão associadas aos seguintes aspetos: ventilação dos pavilhões, abastecimento dos silos, captura dos bandos, operações de limpeza/desinfeção e preparação dos pavilhões.

A unidade avícola tem equipamentos de elevada tecnologia que se traduzem numa baixa emissão de ruído. O preenchimento de zonas verdes com árvores e arbustos minimiza a propagação do ruido para o exterior da exploração.

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.

Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento.

O operador deverá assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos revisões e a sua manutenção, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.

2.3. EFLUENTES PECUÁRIOS, SUBPRODUTOS E RESÍDUOS

2.3.1. Armazenamento temporário e destino final

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados subprodutos da atividade, compreendendo nomeadamente o estrume e os animais mortos, os quais de acordo com o artigo 9.º do Regulamento (CE n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, são considerados como subprodutos de categoria 2 (artigo 9.º).

O estrume é ainda classificado como efluente pecuário nos termos do diploma NREAP e da Portaria GEP.

A atividade PCIP desenvolvida na instalação não origina efluentes pecuários líquidos provenientes das lavagens e desinfeções dos pavilhões (classificados como chorume, nos termos da alínea f) do artigo 2.º da Portaria GEP), uma vez que a limpeza dos pavilhões é efetuada a seco.

Tratando-se o operador de um gestor de efluentes pecuários (estrume), deverá ser dado cumprimento ao n.º 5 do artigo 4.º da Portaria GEP no que respeita à submissão do PGEP para aprovação pela DRA, nos termos do Anexo IV da referida Portaria.

O operador é obrigado a manter o PGEP permanentemente atualizado, nos termos do n.º 5 do artigo 4º da Portaria GEP.

2.3.1.1. Estrume (cama)

A cama produzida após a produção de um bando é removida imediatamente após a saída das aves para abate, correspondendo a um valor anual aproximado a 448,5 toneladas. Este subproduto é encaminhado diretamente para valorização agrícola.

Na instalação não procedem ao armazenamento temporário do estrume, sendo imediatamente encaminhado para destino final, nomeadamente valorização agrícola ou para a Estação de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS-Meia Serra), segundo o previsto no PGEP, pelo que a exploração não dispõe de uma área para o armazenamento temporário de efluentes pecuários.

O transporte do estrume desde a exploração até aos locais de valorização é realizado pelas entidades valorizadoras, sendo a operação acompanhada da respectiva Guia de Acompanhamento, enquanto o transporte de efluentes para a ETRS-Meia Serra é realizado por empresas autorizadas para o efeito

O encaminhamento do estrume para valorização agrícola deverá ser feito de acordo com o disposto no artigo 4.º e no anexo II da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, e que a valorização agrícola deve respeitar o disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º desta mesma Portaria.

Na eventualidade de ser necessário, o operador deverá garantir que o armazenamento temporário do estrume seja executado em condições adequadas e em conformidade com o PGEP.

2.3.1.2. Animais mortos

Após o registo diário das aves mortas durante a produção, os cadáveres são colocados em contentores de plástico estanques para posterior entrega e eliminação na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS - Meia Serra).

A quantificação anual em peso dos cadáveres, com uma taxa de mortalidade média de 2%, atinge o valor de cerca de 3,7 toneladas. Os cadáveres das aves são transportados para a ETRS - Meia Serra, sendo o seu transporte acompanhado por uma "Guia de Acompanhamento de Subprodutos Animais e Produtos Derivados".

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE DROTA

Os animais mortos originados na instalação deverão ser conservados em locais e temperatura adequada de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem encaminhados para destino final adequado. De acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, o operador é obrigado a assegurar condições de manutenção higiossanitárias dos animais que tenham morrido na exploração.

2.3.1.3. Resíduos

Os resíduos produzidos na exploração, nomeadamente as lâmpadas, os equipamentos elétricos e eletrónicos obsoletos, os metais (resultantes de manutenções) e as embalagens plásticas onde são transportados os desinfetantes, os detergentes e os produtos farmacêuticos utilizadas durante o processo produtivo são encaminhados através de uma empresa licenciada para o destino autorizado.

Os resíduos são devidamente armazenados até ao seu correto encaminhamento para o destino final.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser sempre efetuado em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos) e os mesmos devem ser operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água.

Estes parques/zonas de armazenamento de resíduos deverão apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, ser cobertos, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado.

Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores ou outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos o não permita, *big-bags*.

Também deverá ser dada especial atenção à resistência, ao estado de conservação e à capacidade de contenção das embalagens, bem como atender a eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens.

Em particular, salienta-se que no caso de serem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si mesmas e entre si e as paredes da área de armazenamento.

Deverá ser assegurada ventilação adequada nos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, salientando-se ainda a necessidade de o acondicionamento de resíduos permitir em qualquer altura a deteção de derrames ou fugas.

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE - DROTA

Adicionalmente, os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos - LER (Decisão 2014/955/UE de 18 de dezembro de 2014), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade.

Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, das características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Todo e qualquer resíduo produzido e/ou existente na instalação (espaços interiores e exteriores) deve ser recolhido, identificado, separado, acondicionado e encaminhado para destino final adequado à sua tipologia.

Os resíduos, devidamente acondicionados devem ser temporariamente armazenados em parque(s)/zona(s) destinada(s) para o efeito, de modo a ser evitada a existência de aglomerados de resíduos sem acondicionamento de acordo com as condições indicadas nesta LA.

O operador obriga-se a garantir a existência de parques/zonas para o armazenamento temporário de resíduos em número suficiente face à produção de resíduos na instalação, não podendo em situação alguma existir resíduos não acondicionados.

O armazenamento de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado através do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, deverá ser efetuado no RAA respetivo o ponto de situação deste licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos.

2.3.2. Transporte

O transporte de estrume e de animais mortos deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro de 2009 e no Regulamento (EU) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, cuja execução é assegurada pelo Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, diploma que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.

O n.º 1 do artigo 4 do referido diploma, estipula que os subprodutos animais e produtos derivados devem ser identificados, recolhidos e transportados em conformidade com o disposto nos artigos 21.º e 22.º do Regulamento, bem como no disposto no anexo VIII do Regulamento (EU) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011.

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE DROTA

Por seu lado, o n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma, determina que o transporte de subprodutos de animais e produtos derivados, efectuado a partir do local de origem para qualquer destino no território nacional, deve ser acompanhado de um documento de transporte definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 24 de julho, o qual, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito, deve ser complementado com um guia de acompanhamento de subprodutos, criado por despacho do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, quando o documento de transporte não assegure a informação expressa nos artigos 7.º a 10.º do Regulamento, ou quando existam determinações legais específicas para determinados subprodutos ou destinos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, em conjugação com o n.º 1 do Despacho n.º 8442/2017, de 26 de setembro, é disponibilizada na página oficial da DGVA a Guia de Acompanhamento de subprodutos animais adiante designada de Mod. 376/DGAV.

1. A guia acima referida deve ser emitida aquando do transporte de subprodutos animais e produtos derivados efetuado a partir do local de origem para qualquer destino no território nacional;
2. A guia deve ser numerada com o número sequencial do operador económico;
3. A guia deve emitida em quadruplicado, destinando-se:
    - ORIGINAL ao destinatário
    - DUPLICADO ao Produtor depois de confirmado pelo Destinatário
    - TRIPLICADO ao transportador
    - QUADRUPILCADO ao Produtor aquando da expedição

    O modelo 376/DGAV disponibilizado pela DGAV já permite introduzir a informação apenas no original, sendo preenchidas as restantes folhas de forma automática.

    (http://www.dgv.min-agricultura.pt/xeov21/attachfileu.jsp?look_parentBoui=24601915&att_display=n&att_download=y)

O transporte do estrume deverá ser efetuado através de viaturas apropriadas e autorizadas para o efeito, por operador devidamente licenciado para o transporte de efluentes pecuários, obrigando-se o operador a adotar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do transporte, designadamente as disposições constantes do artigo 5.º e do anexo III da Portaria GEP.

O operador deverá ter especial atenção relativamente ao transporte de estrume, devendo este ser devidamente estanque e coberto de modo a evitar derrames. O operador deverá também adoptar todas as medidas necessárias para a minimização da produção de odores e proliferação de moscas, evitando assim inconvenientes para o ambiente e para as populações.

O transporte dos animais mortos deverá ser efetuado através de viatura apropriada para o efeito, por operador devidamente licenciado para o transporte deste subproduto categoria 2.

O transporte dos restantes tipos resíduos deve ser realizado nos termos do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e de acordo com as condições estabelecidas na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

Neste contexto, salienta-se que deverão ser utilizadas as guias de acompanhamento de resíduos, criadas no âmbito da referida Portaria (Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos – e-GAR), disponíveis na plataforma eletrónica da APA, I.P. – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb).

O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro.

Se aplicável, a transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho, na sua atual redação e o Decreto-Lei n.º 45/2008 de 11 de março, na sua redação atualizada.

Especificamente para o transporte de óleos usados, caso seja aplicável, o operador terá que dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro na sua atual redação, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e à Portaria n.º 1028/92 de 5 de novembro que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

2.3.3. Controlo

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Outubro de 2009, e tendo em consideração as condições definidas no PGEP apresentado pelo operador, deverá ser assegurado que a totalidade do estrume resultante na instalação seja encaminhada para destino final adequado.

Relativamente aos animais mortos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, o operador obriga-se a cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de Março, diploma que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, e no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Outubro de 2009.

O operador deverá assegurar a correta gestão dos resíduos gerados na instalação avícola, dando especial atenção à implementação de medidas de produção de resíduos e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

Em conformidade com o mesmo diploma, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da instalação, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito.

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE DROTA

Especificamente em matéria de resíduos (não perigosos) de embalagens de produtos de utilização veterinária (PUV) e medicamentos veterinários (MV), nos termos da legislação aplicável deverão ser asseguradas as medidas necessárias com vista à adequada gestão desses resíduos, através da adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos (SIGREM), ou encaminhando estes resíduos para uma entidade terceira devidamente licenciada no âmbito do SIGREM, a VALORMED.

O operador deverá encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), da Agência Portuguesa do Ambiente, e efetuar, até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados, o preenchimento, por via eletrónica, do mapa integrado de registo de resíduos (MIRR) relativo aos resíduos produzidos na instalação.

3. MTD Utilizadas e Medidas a Implementar

3.1. MTD IMPLEMENTADAS

A atividade deve ser operada tendo em atenção as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), que englobam medidas de caráter geral, de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, estabelecidas no Documento de Referência para a aplicação sectorial: Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs – BREF IRPP, Comissão Europeia (publicado no JOC 170 de 19 de julho de 2003 e disponível em http://eippcb.jrc.ec.europa.eureference/).

Quadro 7 – MTD implementadas na instalação

Ações	MTD utilizadas
Boas práticas agrícolas	• Registo do consumo de água, energia, alimentos e produção de resíduos; • Programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos; • Execução de atividades na própria instalação, tais como o fornecimento de materiais e eliminação/evacuação de produtos e resíduos.
Sistema de criação de aves de capoeira	• Pavilhões ventilados bem isolados, com pavimento totalmente coberto de material de cama, equipados com sistema de bebedouros sem derrames.
Estratégia alimentar para aves de capoeira	• Gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves.
Redução do consumo de água	• Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção; • Calibração periódica dos bebedouros para evitar derrames;

	• Registo do consumo de água de abeberamento através dos contadores; • Deteção e reparação de fugas.
Redução do consumo de energia	• Otimização do sistema de ventilação de cada edifício, a fim de obter um bom controlo da temperatura e alcançar taxas de ventilação mínimas no Inverno; • Inspeção e limpeza frequente dos ventiladores para evitar resistências nos sistemas de ventilação; • Utilização de luz de baixo consumo energético (lâmpadas fluorescentes).

3.2. MEDIDAS A IMPLEMENTAR

Atendendo à publicação da Decisão de Execução (2017/302) da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, nos termos da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais, que estabelece as conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, o operador deverá elaborar em sede de Plano de Desempenho Ambiental (PDA) uma avaliação detalhada e sistematizada do ponto de situação da instalação se encontra em termos de implementação das MTD previstas no BREF atualmente em vigor.

Sobre este aspeto, salienta-se que no prazo máximo de 4 anos após a publicação da referida Decisão de Execução, o operador deverá implementar as MTD previstas naquele documento de referência que sejam adequadas à instalação e solicitar a atualização da LA nos termos do n.º7 do artigo 19º do Diploma REI, cujo pedido deverá ser submetido de acordo com o previsto na legislação em vigor.

No que se refere à utilização de MTD transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, também disponíveis em http://eippcb.jrc.ec.europa.eureference/:

-*Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia – BREF MON, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de Julho de 2003);

-*Reference Document on Best Avaible Techniques on Emissions from Storage*, Comissão Europeia – BREF EFS, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de Outubro de 2006);

-*Reference Document on Best Avaible Techniques for Energy Efficiency*, Comissão Europeia – BREF ENE, Comissão Europeia (JOC 41, de 19 de Fevereiro de 2009);

O operador deverá criar mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, de forma a garantir a adoção pela instalação das MTD a estabelecer nesse âmbito.

A adoção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência (setorial e transversais), que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projeto não evidenciem a sua utilização, deverá ser sistematizada no Relatório Ambiental Anual – RAA.

4. ACIDENTES E EMERGÊNCIAS

Caso ocorra um acidente, incidente ou incumprimento desta licença, nomeadamente nas situações tipificadas no **Quadro 8**, o operador deverá:

a) Informar a EC e a DROTA no prazo máximo de 48 horas, por qualquer via disponível que se mostre eficiente;
b) Executar imediatamente as medidas necessárias para restabelecer as condições da licença num prazo tão breve quanto possível;
c) Executar as medidas complementares que as autoridades referidas na alínea a) considerem necessárias.

Quadro 8 – Situações que obrigam a notificação

1- Falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir numa potencial emergência.
2- Disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição.
3- Falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem ou retenção.
4- Falha técnica nos sistemas de redução/tratamento de emissões existentes na instalação.
5- Libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).
6- Registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

A notificação a enviar às diversas entidades deve incluir a informação constante no **Quadro 9**. Se não for possível o envio de toda a informação referida, deverá ser enviado posteriormente um relatório que complete a notificação, no prazo de 15 dias após a ocorrência.

Quadro 9 – Informação a contemplar no relatório de ocorrência

1- Local, data e hora da ocorrência.
2- Análise dos factos que deram origem à ocorrência.
3- Caraterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à ocorrência.
4- Eventuais reclamações devidas à ocorrência.
5- Plano de ações para correção a curto prazo da situação.
6- Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar.

Se a ocorrência configurar uma situação de emergência, deverão ainda ser alertadas as autoridades competentes, nomeadamente bombeiros, proteção civil, ou outras, com a maior brevidade possível, dependendo da gravidade e das consequências expectáveis da emergência.

No caso de a DROTA considerar que os procedimentos previstos pelo operador devem ser alterados, notificá-lo-á concedendo um prazo de resposta que considere adequado face às características da emergência.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Procedimentos a adotar pelo operador

Registar todas as amostragens, análises, medições e exames realizados de acordo com os requisitos desta licença.
Registar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental.
Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença.
Registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE DROTA

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 9, o operador deve enviar um relatório à DROTA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no Quadro 11.

Quadro 11 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

Data e hora
Natureza da queixa
Nome do queixoso
Motivos que deram origem à queixa
Medidas e ações desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Responsável Técnico da instalação e mantidos organizados em sistema de arquivo atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. RELATÓRIOS

6.1. RELATÓRIO DE BASE

De acordo com o previsto no Art.º 42.º do DL n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (REI), as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes devem submeter à DROTA um Relatório de Base. Este relatório destina-se a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de Base deve ser entregue à DROTA, num prazo de até três meses após a data da emissão da LA, podendo fazê-lo em suporte digital ou por e-mail (drota@madeira.gov.pt), o documento de avaliação das substâncias perigosas relevantes efetuada de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (publicadas a 6 de maio de 2014, com o número 2014/C 136/03 e disponível para consulta em http://eur-lex.europa.eu/).

A abordagem a seguir deverá ser a seguinte:

1. Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, incluindo resíduos perigosos, de acordo com a classificação do art.º 3.º do Regulamento (CE)

n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

2. Identificações, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, quais são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.
3. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 2, as que, tendo em consideração das suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação.
4. Conclusão sobre a necessidade de apresentação do Relatório de Base completo, atendendo ao resultado dos pontos anteriores.

A DROTA avalia a informação fornecida pelo operador e estabelece, conforme o caso:

- Dispensa de apresentação do Relatório Base; ou
- Define um prazo para apresentação do Relatório Base completo.

No caso de, em fase posterior, existirem novas substâncias na instalação (matérias-primas, subsidiárias, combustíveis e/ou outras) cuja utilização e/ou manuseamento, envolva e/ou provoque a libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, deverá ser apresentada à APA a reavaliação de necessidade de apresentação do Relatório de Base, de modo a verificar se se mantém a possibilidade de dispensa de apresentação do Relatório de Base.

6.2. Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências da presente licença ambiental e as ações de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e MTD aprovadas ou a aprovar para o BREF referente ao sector de atividade PCIP da instalação (sectorial), bem como outros BREF relacionados (transversais), com o objetivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no ambiente.

Adicionalmente, deverá também evidenciar as ações a tomar no âmbito do mencionado em pontos anteriores desta LA, nomeadamente no que se refere a:

- Apresentação da indicação das MTD já implementadas;
- Explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adoção das diferentes MTD ainda não contempladas na instalação, decorrentes dos BREF aplicáveis;

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

- Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos, e consagrar alternativas ambientalmente equivalentes.

O PDA incluirá a calendarização das ações a que se propõe executar, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objetivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspetos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD. Para cada objetivo estabelecido deve indicar:

a) Os meios para as alcançar;
b) O prazo para a sua execução;
c) Os critérios/métodos de verificação da sua implementação.

O PDA deve ser apresentado à DROTA no prazo de até 6 meses após a data da emissão da LA, podendo fazê-lo em suporte digital ou por e-mail (drota@madeira.gov.pt).

6.3. Relatório Ambiental Anual (RAA)

O operador deve enviar à APA o RAA em suporte digital através da plataforma eletrónica SILiAmb, o qual deve reunir os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e as dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas.
O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e ser submetido junto da APA, I.P. até 30 de abril do ano seguinte.
O 1.º RAA será referente ao ano de 2019 e deverá ser apresentado até ao dia 30 de abril de 2020.
Atendendo a atualizações e desenvolvimentos previstos na submissão do RAA via plataforma eletrónica SILiAMb, é aconselhável a consulta frequente da página da APA na internet.

6.4. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela Agencia Portuguesa do Ambiente (APA) em concordância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho (Diploma PRTR), alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro, e com o Regulamento n.º 166/2006, de 18 de janeiro, referente ao Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR).

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE DROTA

Na elaboração deste relatório deverá também o operador tomar atenção às disposições constantes dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Diploma PRTR e demais diretrizes disponibilizadas no portal da APA na internet.

7. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Em caso de encerramento ou desmantelamento/desativação parcial ou definitiva da instalação, o operador deverá elaborar um Plano de Desativação da instalação, ou de partes desta, a apresentar à DROTA para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação e destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade possível, tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura, tanto para a saúde humana como para o ambiente, em todas as suas componentes/descritores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverão ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- Programa para alcançar aqueles critérios que incluam os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo total ou parcial da instalação, o operador deverá entregar à DROTA um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados, de maior ou menor relevância, o destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente.

Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou de desmantelamento em causa.

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
DROTA

Página intencionalmente em branco

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

ANEXO I
Descrição do processo produtivo

Página intencionalmente em branco

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE DROTA

ANEXO I – Atividades desenvolvidas na instalação

1. Descrição do Processo Produtivo

A exploração avícola encontra-se dimensionada para laborar com um efetivo de 59 000 frangos para a produção de carne distribuídos por 3 pavilhões, correspondendo a uma área coberta de 4 760,20 m² e uma área total de terreno de 33 990,00 m².

A capacidade de cada pavilhão é a seguinte:

- Pavilhão 1 – 20 650 aves;
- Pavilhão 2 – 20 650 aves;
- Pavilhão 3 – 17 700 aves.

A atividade PCIP na exploração avícola é desenvolvida aplicando um sistema de produção "Tudo dentro - Tudo fora", que permite criar um bando com a mesma origem e idade de forma a enviar as aves todas ao mesmo tempo abate. O pavilhão fica totalmente livre para proceder à lavagem e desinfeção, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

- Receção dos Pintos – Fase de cria/recria e engorda – Apanha e transporte das aves para abate

Previamente à receção dos pintos, os pavilhões são preparados com as condições adequadas para a receção das aves, nomeadamente pela colocação de material de cama a cobrir o pavimento, bem como procedendo ao fornecimento de água, ração e calor.

O aquecimento dos 3 pavilhões é realizado por 34 aquecedores amovíveis alimentados a gás propano, com uma potência térmica nominal unitária de 12,3 KW.

O ciclo produtivo tem início com a receção dos pintos (Pinto-do-dia) que são distribuídos pelos pavilhões previamente preparados, ali permanecendo durante 6-7 semanas, por vezes menos, consoante as necessidades do mercado – fases de cria, recria e engorda.

Terminado o ciclo produtivo procede-se à apanha e transporte das aves para o centro de abate, no exterior da instalação.

Após a saída das aves, segue-se a fase de remoção das camas/estrume por arrastamento mecânico, seguida de varrimento e aspiração do piso do pavilhão. Posteriormente é efetuada a lavagem das instalações e equipamentos através de equipamento de alta pressão, após a qual é efetuada a sua desinfeção.

Seguidamente, ocorre a fase de vazio sanitário (de 2 a 3 semanas), com o objetivo de reunir as condições higio-sanitárias essenciais para receber um novo bando e iniciar um novo ciclo produtivo.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, são efetuados entre 5 a 6 ciclos produtivos por ano, o que equivale a uma produção anual de cerca de 289 100 frangos de carne (considerando uma taxa de mortalidade média de 2%).

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
DROTA

2. Fluxograma do processo produtivo

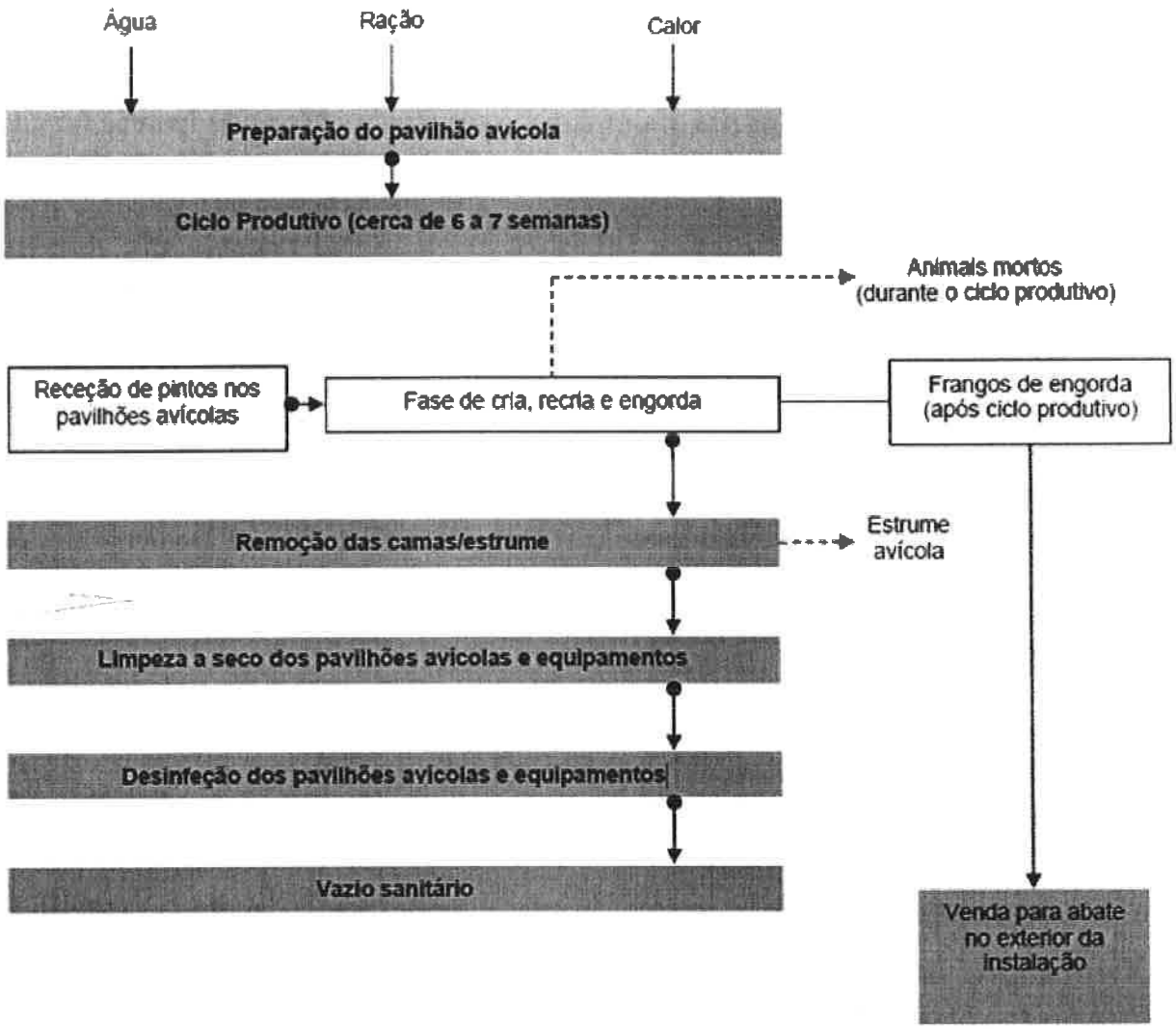

Legenda:

→ Matérias-primas/ produtos

- - - → Matéria residual (subprodutos)

●→ Esquema produtivo

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
DROTA

ANEXO II

Ata da Conferência Decisória sobre a Regularização da Atividade Pecuária da Exploração

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
DROTA

Página intencionalmente em branco

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
DITOTA

ATA Nº1

--Ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, pelas dez horas e trinta minutos, reuniram no auditório da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária, os Técnicos Superiores abaixo descriminados em representação das respetivas Entidades onde desempenham funções: Lídia Andrade e Valério Paulino Sousa de Abreu pela Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, Marco Magalhães pelo Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, Filipa Morna pela Câmara Municipal de Santa Cruz, Henrique Paulo dos Santos Rodrigues pela Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, Daniel Alexandre Maia Bravo da Mata e Paula Cruz e Silva pela Direção Regional da Agricultura, todos devidamente credenciados, a fim de deliberarem sobre o pedido de Regularização da Atividade Pecuária do Aviário Avilagoa. ----------

--De acordo com os pontos 1 e 3 do Artigo 11º do Capítulo II do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de Novembro, foi tomada por unanimidade, a decisão de atribuir "Deliberação Favorável Condicionada" ao pedido de regularização em causa. ----------

--Para que seja emitido o título definitivo, a Direção Regional da Agricultura mencionou que a exploração tem que possuir um rodilúvio à sua entrada e apresentar no espaço de seis meses a contar da data em que o produtor receber o extrato desta ata, o Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários (PGEP). ----------

--A Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, em relação à emissão do título definitivo referiu: a exploração tem que melhorar o acesso exterior às instalações de vestiários masculinos e femininos; sinalizar e identificar cada espaço do núcleo administrativo; entregar cópia da licença do tanque de gás propano; entregar cópia do anexo D - Relatório anual da atividade do serviço de segurança e saúde no trabalho, do relatório único. ----------

--A mesma Entidade declarou ainda que, durante o funcionamento a empresa deverá implementar as ações de prevenção e/ou controlo apresentadas no "Relatório de SHST" (anexo XI), nomeadamente as relativas às tarefas de limpeza dos silos de ração (prevenção de quedas em altura) e as relativas à monitorização do material de cobertura dos pavilhões 1 e 2. ---

--A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente deixa lavrado em ata que, estando a atividade pecuária em questão enquadrada no Regime de Emissões Industriais, Decreto-Lei 127/ 2013 de 30 de agosto, pronunciar-se-à ao longo do cronograma associado à tramitação deste regime, sugerindo que a vistoria ao abrigo deste processo de regularização e do RREEI, coincidam com a vistoria final deste regime, sem prejuízo de outras visitas ao local. ----------

--A proposta da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, referente à vistoria final foi aceite por unanimidade. ----------

--As restantes Entidades nada tiveram a acrescentar além do aludido nos seus ofícios, os quais, em tempo, foram dados a conhecer, ao produtor. ------

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E MOBILIDADE
DROTA

--Não havendo mais assuntos a tratar a reunião deu-se por encerrada às doze horas, tendo sido lavrada a presente Ata que será assinada por todos os presentes. ----------

Filipa Alexandra Correia Freitas Morna

Lídia Andrade

Daniel Alexandre Maia Bravo da Mata

Henrique Paulo dos Santos Rodrigues

Marco Magalhães

Valério Paulino Sousa de Abreu

Maria Paula Correia da Cruz e Silva

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO
DROTA

ANEXO III

Plano de Gestão de Efluentes Pecuários

Página intencionalmente em branco

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
DROTA

C/Conhecimento:
DSAV

Exmª. Senhora
Diretora Regional de Ordenamento do Território e Ambiente
Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 3º Drtº
FUNCHAL

Enviado por: Protocolo

Sec. Reg. do Ambiente e Recursos Naturais
DROTA
ENTRADA
N.º : 16 239 15/10/2018

Sec.Regional de Agricultura e Pescas
DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA
Saidas
OF 15350 2018/10/12 P25-86.17.2018
GABINETE DO DIRETOR REGIONAL AGRICULTU

Sua referência: **Sua comunicação de:**

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

Assunto: PARECER SOBRE O PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS DA EXPLORAÇÃO AVÍCOLA AVILAGOA (CLASSE 1) ELABORADO PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA AGRICULTURA.

Sobre o assunto epigrafado transcrevemos a sua conclusão e recomendações:

"Relativamente ao Plano apresentado somos favoráveis ao exposto, com a recomendação de que:

-No ato de entrega dos efluentes pecuários ao agricultor/valorizador, o documento de transporte destes resíduos deve ser acompanhado do folheto informativo - "Valorização agrícola dos efluentes pecuários";

-No caso de novos agricultores/valorizadores dar especial atenção às culturas e aos IQFP de cada parcela (declives até 3)."

Com os melhores cumprimentos

O Diretor Regional

António Paulo S. Franco Santos

PD/PCS
Anexo:
Plano Gestão de Efluentes Pecuários

Av. Arriaga nº 21 A - Edifício Golden Gate 3º Andar - 9000-060 Funchal • T. +351 291 204200 • F. +351 291 225708
www.madeira.gov.pt • dra@madeira.gov.pt • NIF 600086615